AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, **referente aos eventos 42 e 46**, expor o que segue,

I – BREVE SÍNTESE

Em 27/1/2025, a Perita apresentou o Laudo de Constatação Prévia, consignando que constatou o regular funcionamento das atividades empresariais da Autora, mas que os documentos relativos aos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005 não foram apresentados. Opinou pela intimação da Autora para a complementação da documentação, a fim de possibilitar o processamento da recuperação judicial (Ev. 40).

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Determinada a emenda à inicial (Ev. 42), a Autora apresentou documentos complementares (Ev. 46) e esta Perita foi intimada para a manifestação. É o que passa a fazer.

II – MANIFESTAÇÃO DA PERITA

Da análise dos documentos complementares apresentados pela Autora, no evento 46, observa-se que nem todos os requisitos da Lei 11.101/2005 foram atendidos.

Com efeito, a Requerente não apresentou os documentos elencados nos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, na forma prevista na lei, conforme segue melhor destacado no laudo anexo e abaixo destacado.

O requisito do art. 51, III, da LREF não foi atendido, porquanto a lista de credores não foi elaborada, tendo sido apresentados apenas créditos por credores, sem apontar quais as naturezas e classificações e ainda sem indicar os créditos não sujeitos à recuperação judicial.

O inciso IV, do art. 51, da Lei 11.101/2005, não foi atendido, pois a lista de funcionários apresentada no Ev. 46 – ANEXO17 não elenca as indenizações e outras parcelas devidas aos funcionários da Autora, com o correspondente mês de competência, tampouco aponta a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

O disposto no inciso IX, do art. 51, da LREF não foi cumprido, porque não foi apresentada a relação subscrita de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. Vê-se que a mera apresentação de certidão não atende o disposto na lei.

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009

Os incisos X e XI do mesmo dispositivo acima citado, também não foram integralmente atendidos, devendo ser relacionado integralmente o passivo fiscal e a relação de bens e direito ser assinada pelo contador responsável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo Complementar de Perícia Prévia, consignando que mesmo após a emenda à inicial, parte da documentação exigida pela Lei 11.101/2005 ainda não foi apresentada, submetendo a questão ao Juízo para que, caso esse entenda cabível, oportunize a apresentação integral dos documentos exigidos pelos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.
Jaraguá do Sul, 18 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Av. Iguaçú, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS
www.credibilita.com.br – contato@credibilita.adv.br – Tel./WhatsApp (41) 3242-9009